

29.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Programa de Proteção Social Especial

TOTAL:R\$ 2.455.888,89

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 3/2/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**LICITAÇÕES E CONTRATOS****LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 005/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS DE BOMBA DE INSULINA PARA ATENDER A DECISÕES JUDICIAIS. Contratada: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 152.109,00 - Assinatura: 03/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 32/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: BIQ BENEFICIOS LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 167.400,00 - Assinatura: 04/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 33/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 372.600,00 - Assinatura: 04/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 35/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício

de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S.A - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 480.600,00 - Assinatura: 04/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 36/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 54.000,00 - Assinatura: 04/04/2025.

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CONTRATO Nº 37/2025 - Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança e tecnologia de comunicação por aproximação (NFC, QR CODE e/ou similares). Contratada: VEROQUE REFEICOES LTDA - Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 17.803.800,00 - Assinatura: 04/04/2025.

PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS****PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Portaria nº 61-L, de 31/03/2025, que dispõe sobre a exoneração do Sr. Vinícius Tadeu da Silva, do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a partir de 1 de abril de 2025.

Portaria nº 62-L, de 31/03/2025, que dispõe sobre a nomeação do Sr. Wellington da Silva Oliveira para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, lotado no Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a partir de 01 de abril de 2025.

Portaria nº 63-L, de 01/04/2025, que regulamenta a

concessão de cestas básicas aos servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

ATOS OFICIAIS**LEIS**

LEI Nº 6.000

De 2 de abril de 2025

Projeto de Lei 31/2025-L, de 17/02/2025

Autógrafo nº 6.042/2025, de 07/03/2025

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre a proibição da realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina na Estância Turística de São Roque.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de exames ópticos em estabelecimentos ou laboratórios ópticos, bem como a prescrição de lentes de grau por profissional que não seja médico com registro no Conselho Regional de Medicina, na Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Fica proibido ao proprietário, sócio, gerente, optometrista e qualquer empregado do estabelecimento ou laboratório óptico indicar o uso de lentes de grau, sob pena de caracterização de exercício ilegal da medicina.

Art. 3º O estabelecimento óptico só poderá fornecer lentes de grau mediante a apresentação de receita prescrita por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º É vedado ao estabelecimento óptico manter consultório médico em suas dependências.
§ 1º Além da proibição prevista no caput, também é vedado ao estabelecimento óptico:

I – Manter consultório médico fora de suas dependências;
II – Indicar médico oftalmologista que dê vantagens exclusivas aos clientes do estabelecimento;
III – Distribuir vales que deem direito a consultas gratuitas ou com custo reduzido junto ao médico oftalmologista.
§ 2º É vedada a exposição, sob qualquer forma, de propaganda ou anúncio que induza o consumidor a tomar a prestação de serviços oftalmológicos junto ao estabelecimento ou laboratório óptico.

Art. 5º Ao estabelecimento óptico só é permitido, independentemente da apresentação de receita médica:
I – Substituir por lentes de grau idêntico aquelas que forem apresentadas danificadas;
II – Vender vidros protetores sem grau;
III – Executar consertos nas armações das lentes e substituí-las quando necessário.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará a imposição das seguintes penalidades, cumulativamente:
I – Multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;
II – Apreensão dos equipamentos oftalmológicos destinados à prática da oftalmologia, como refrator, auto refrator, lâmpada de fenda, oftalmoscópios, entre outros.
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator será penalizado com a cassação do alvará de funcionamento da empresa.

Art. 7º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua